PORTARIA Nº 2.685, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 710/GM/MS, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria Nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.509/MS/MDS, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria Nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Nº 2.362/GM/MS, de 1º de dezembro de 2005, que reestrutura o Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo (DDI), designado por Pró- Iodo;

Considerando a Portaria Nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria Nº 687/GM/MS, de 30 de março e 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde,

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.010/MS/MEC, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria Nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria Nº 325/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, ao apoio e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população e ao apoio às ações de prevenção e controle da desnutrição e implementação dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A, resolve:

Art. 1º Definir recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 1º Os Municípios de que trata o caput deste artigo são aqueles que possuem mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Os recursos serão depositados no Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, para receberem os recursos por transferência fundo-a-fundo, devem obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011111700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base em suas diretrizes, prioritariamente para:

I - a promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - o monitoramento da situação alimentar e nutricional;

III - a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição; e

IV - o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relacionados a esta Portaria não poderão ser utilizados com a finalidade de tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de alimentos (cesta básica), suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais para estes fins.

Art. 3º Definir que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, deverão constar do Plano de Saúde do Estado, Município e Distrito Federal, e respectiva Programação Anual, as ações e metas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. Os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Estado, do Município e do Distrito Federal, de que trata a Portaria Nº 3.085/GM/MS, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Estabelecer que cabe às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as ações de cooperação técnica com os municípios, considerando as prioridades regionais estabelecidas nos Colegiados de Gestão Regional;

II - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

III - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Pacto pela Saúde;

V - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - formular e implementar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

VII - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VIII - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

IX - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

X - promover e auxiliar na implementação da estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

XI - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XII - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XIII - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XIV - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XV - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XVI - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XVII - acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão;

XVIII - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da suplementação da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme a legislação e/ou normas especificas; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 6º Estabelecer que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - normatizar as ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - formular e implementar a política municipal de alimentação e nutrição;

IV - organizar a rede de atenção alimentar e nutricional no âmbito do setor saúde em seu território, que consiste em normatizar as ações e os processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar;

V - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários da Saúde, Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

VI - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

VII - fomentar ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição como a obesidade e os transtornos alimentares;

VIII - implementar a estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

IX - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e controle das deficiências nutricionais e das doenças crônico não-transmissíveis;

X - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

XII - implantar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIII - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XIV - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XV - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XVI- realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc);

XVII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XVIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 7º Estabelecer que a aquisição de materiais permanentes deve estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, estes materiais, ser utilizados para outras finalidades.

Art. 8º Determinar que as ações sejam monitoradas e avaliadas com base nas metas definidas na Programação Anual das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, conforme as Portarias Nº 3.085/2006, Nº 3.332/2006 e Nº 3.176/2008, que, respectivamente regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e aprova orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 9º Definir que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, conforme as Portarias Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 10 Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R$ 8.965.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte Populacional - Estados	Estados	Valor do Recurso (R$) Estados	TOTAL Recurso (R$)
< 2,3 milhões hab.	RR, AP, AC, TO, RO, SE, MS	60.000,00	420.000,00
2,3 a < 5 milhões hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	80.000,00	560.000,00
5 a < 10 milhões hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	100.000,00	600.000,00
>10 milhões hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	120.000,00	720.000,00
TOTAL DE RECURSO (R$)			2.300.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Código IBGE - Município	Valor do Recurso (R$)
AC	120040 Rio Branco	R$ 35.000,00
AL	270030 Arapiraca	R$ 30.000,00
AL	270430 Maceió	R$ 60.000,00
AM	130260 Manaus	R$ 80.000,00
AP	160030 Macapá	R$ 35.000,00
BA	290570 Camaçari	R$ 30.000,00
BA	291080 Feira de Santana	R$ 50.000,00
BA	291360 Ilhéus	R$ 30.000,00
BA	291480 Itabuna	R$ 30.000,00
BA	291800 Jequié	R$ 20.000,00
BA	291840 Juazeiro	R$ 30.000,00
BA	291920 Lauro de Freitas	R$ 20.000,00
BA	292740 Salvador	R$ 100.000,00
BA	293330 Vitória da Conquista	R$ 35.000,00
CE	230370 Caucaia	R$ 35.000,00
CE	230440 Fortaleza	R$ 100.000,00
CE	230730 Juazeiro do Norte	R$ 30.000,00
CE	230765 Maracanaú	R$ 30.000,00
CE	231290 Sobral	R$ 20.000,00
DF	530010 Brasília	R$ 100.000,00
ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R$ 30.000,00
ES	320130 Cariacica	R$ 35.000,00
ES	320500 Serra	R$ 40.000,00
ES	320520 Vila Velha	R$ 40.000,00
ES	320530 Vitória	R$ 35.000,00
GO	520025 Águas Lindas de Goiás	R$ 20.000,00
GO	520110 Anápolis	R$ 35.000,00
GO	520140 Aparecida de Goiânia	R$ 50.000,00
GO	520870 Goiânia	R$ 80.000,00
GO	521250 Luziânia	R$ 30.000,00
GO	521880 Rio Verde	R$ 20.000,00
MA	210300 Caxias	R$ 20.000,00
MA	210530 Imperatriz	R$ 30.000,00
MA	211120 São José de Ribamar	R$ 20.000,00
MA	211130 São Luís	R$ 60.000,00
MA	12209 Timon	R$ 20.000,00
MG	310620 Belo Horizonte	R$ 100.000,00
MG	310670 Betim	R$ 40.000,00
MG	311860 Contagem	R$ 60.000,00
MG	312230 Divinópolis	R$ 30.000,00
MG	312770 Governador Valadares	R$ 30.000,00
MG	312980 Ibirité	R$ 20.000,00
MG	313130 Ipatinga	R$ 30.000,00
MG	313670 Juiz de Fora	R$ 50.000,00
MG	314330 Montes Claros	R$ 35.000,00
MG	315180 Poços de Caldas	R$ 20.000,00
MG	315460 Ribeirão das Neves	R$ 35.000,00
MG	315780 Santa Luzia	R$ 30.000,00
MG	316720 Sete Lagoas	R$ 30.000,00
MG	317010 Uberaba	R$ 30.000,00
MG	317020 Uberlândia	R$ 60.000,00
MS	500270 Campo Grande	R$ 60.000,00
MS	500370 Dourados	R$ 20.000,00
MT	510340 Cuiabá	R$ 50.000,00
MT	510760 Rondonópolis	R$ 20.000,00
MT	510840 Várzea Grande	R$ 30.000,00
PA	150080 Ananindeua	R$ 50.000,00
PA	150140 Belém	R$ 80.000,00
PA	150240 Castanhal	R$ 20.000,00
PA	150420 Marabá	R$ 30.000,00
PA	150680 Santarém	R$ 30.000,00
PA	05536 Parauapebas	R$ 20.000,00
PB	250400 Campina Grande	R$ 35.000,00
PB	250750 João Pessoa	R$ 60.000,00
PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R$ 20.000,00
PE	260410 Caruaru	R$ 30.000,00
PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R$ 60.000,00
PE	260960 Olinda	R$ 35.000,00
PE	261070 Paulista	R$ 35.000,00
PE	261110 Petrolina	R$ 30.000,00
PE	261160 Recife	R$ 80.000,00
PI	221100 Teresina	R$ 60.000,00
PR	410480 Cascavel	R$ 30.000,00
PR	410580 Colombo	R$ 30.000,00
PR	410690 Curitiba	R$ 80.000,00
PR	410830 Foz do Iguaçu	R$ 35.000,00
PR	410940 Guarapuava	R$ 20.000,00
PR	411370 Londrina	R$ 50.000,00
PR	411520 Maringá	R$ 35.000,00
PR	411990 Ponta Grossa	R$ 35.000,00
PR	412550 São José dos Pinhais	R$ 30.000,00
RJ	330010 Angra dos Reis	R$ 20.000,00
RJ	330040 Barra Mansa	R$ 20.000,00
RJ	330045 Belford Roxo	R$ 50.000,00
RJ	330070 Cabo Frio	R$ 20.000,00
RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R$ 40.000,00

RJ	330170 Duque de Caxias	R$ 60.000,00
RJ	330190 Itaboraí	R$ 30.000,00
RJ	330240 Macaé	R$ 20.000,00
RJ	330250 Magé	R$ 30.000,00
RJ	330285 Mesquita	R$ 20.000,00
RJ	330320 Nilópolis	R$ 20.000,00
RJ	330330 Niterói	R$ 40.000,00
RJ	330340 Nova Friburgo	R$ 20.000,00
RJ	330350 Nova Iguaçu	R$ 60.000,00
RJ	330390 Petrópolis	R$ 35.000,00
RJ	330455 Rio de Janeiro	R$ 100.000,00
RJ	330490 São Gonçalo	R$ 60.000,00
RJ	330510 São João de Meriti	R$ 40.000,00
RJ	330580 Teresópolis	R$ 20.000,00
RJ	330630 Volta Redonda	R$ 30.000,00
RN	240325 Parnamirim	R$ 20.000,00
RN	240800 Mossoró	R$ 30.000,00
RN	240810 Natal	R$ 60.000,00
RO	110020 Porto Velho	R$ 35.000,00
RR	140010 Boa Vista	R$ 30.000,00
RS	430060 Alvorada	R$ 30.000,00
RS	430460 Canoas	R$ 35.000,00
RS	430510 Caxias do Sul	R$ 40.000,00
RS	430920 Gravataí	R$ 30.000,00
RS	431340 Novo Hamburgo	R$ 30.000,00
RS	431410 Passo Fundo	R$ 20.000,00
RS	431440 Pelotas	R$ 35.000,00
RS	431490 Porto Alegre	R$ 80.000,00
RS	431560 Rio Grande	R$ 20.000,00
RS	431690 Santa Maria	R$ 30.000,00
RS	431870 São Leopoldo	R$ 30.000,00
RS	432300 Viamão	R$ 30.000,00
SC	420240 Blumenau	R$ 30.000,00
SC	420420 Chapecó	R$ 20.000,00
SC	420460 Criciúma	R$ 20.000,00
SC	420540 Florianópolis	R$ 40.000,00
SC	420820 Itajaí	R$ 20.000,00
SC	420910 Joinville	R$ 40.000,00
SC	420930 Lages	R$ 20.000,00
SC	421660 São José	R$ 30.000,00
SE	280030 Aracaju	R$ 50.000,00
SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R$ 20.000,00
SP	350160 Americana	R$ 30.000,00
SP	350280 Araçatuba	R$ 20.000,00
SP	350320 Araraquara	R$ 30.000,00
SP	350570 Barueri	R$ 30.000,00
SP	350600 Bauru	R$ 35.000,00
SP	350950 Campinas	R$ 80.000,00
SP	351060 Carapicuíba	R$ 35.000,00
SP	351300 Cotia	R$ 20.000,00
SP	351380 Diadema	R$ 35.000,00
SP	351500 Embu	R$ 30.000,00
SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R$ 20.000,00
SP	351620 Franca	R$ 35.000,00
SP	351630 Francisco Morato	R$ 20.000,00
SP	351870 Guarujá	R$ 35.000,00
SP	351880 Guarulhos	R$ 80.000,00
SP	351907 Hortolândia	R$ 30.000,00
SP	352050 Indaiatuba	R$ 20.000,00
SP	352220 Itapecerica da Serra	R$ 20.000,00
SP	352250 Itapevi	R$ 30.000,00
SP	352310 Itaquaquecetuba	R$ 35.000,00
SP	352390 Itu	R$ 20.000,00
SP	352440 Jacareí	R$ 30.000,00
SP	352590 Jundiaí	R$ 35.000,00
SP	352690 Limeira	R$ 30.000,00
SP	352900 Marília	R$ 30.000,00
SP	352940 Mauá	R$ 40.000,00
SP	353060 Mogi das Cruzes	R$ 35.000,00
SP	353440 Osasco	R$ 60.000,00
SP	353870 Piracicaba	R$ 35.000,00
SP	354100 Praia Grande	R$ 30.000,00
SP	354140 Presidente Prudente	R$ 30.000,00
SP	354340 Ribeirão Preto	R$ 50.000,00
SP	354390 Rio Claro	R$ 20.000,00
SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R$ 20.000,00
SP	354780 Santo André	R$ 60.000,00
SP	354850 Santos	R$ 40.000,00
SP	354870 São Bernardo do Campo	R$ 60.000,00
SP	354880 São Caetano do Sul	R$ 20.000,00
SP	354890 São Carlos	R$ 30.000,00
SP	354980 São José do Rio Preto	R$ 40.000,00
SP	354990 São José dos Campos	R$ 60.000,00
SP	355030 São Paulo	R$ 100.000,00
SP	355100 São Vicente	R$ 35.000,00
SP	355220 Sorocaba	R$ 50.000,00
SP	355240 Sumaré	R$ 30.000,00
SP	355250 Suzano	R$ 30.000,00
SP	355280 Taboão da Serra	R$ 30.000,00
SP	355410 Taubaté	R$ 30.000,00
TO	170210 Araguaína	R$ 20.000,00
TO	172100 Palmas	R$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R$)		R$ 6.665.000,00

PORTARIA Nº 2.686, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Redefine o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria Nº 1.180/GM/MS, de 22 de julho de 1991, que cria a Comissão Técnica com o objetivo de discutir e elaborar propostas para implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 3 (três) esferas de governo para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

Considerando que a CIT, em reunião ocorrida no dia 29 de setembro de 2011, decidiu pela redefinição do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), instituído pela Portaria Nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Intergestores Tripartite (CIT), vinculada ao Ministério da Saúde para fins operacionais e administrativos, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores de saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CIT

Art. 3º Compete à CIT:

I - pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

II - pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - pactuar diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - pactuar as diretrizes nacionais da RENAME;

V - pactuar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

VI - pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;

VII - promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação mediante o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

VIII - pactuar sobre normas gerais e fluxos para elaboração e assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) e outros mecanismos de implementação e regulamentação complementares para atuação das três esferas de gestão do SUS;

IX - promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e outras instâncias de pactuação intergestores;

X - propor estratégias para o fortalecimento da capacidade gestora dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observadas as competências de outras comissões intergestores;

XI - promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS; e

XII - decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas objeto de pactuação pelas CIB e pelas CIR.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CIT tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Câmara Técnica (CT-CIT); e

III - Secretaria Técnica (ST-CIT).

Art. 5º O Plenário da CIT é composto por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I - 7 (sete) do Ministério da Saúde, quais sejam os titulares das Secretarias;

II - 7 (sete) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

III - 7 (sete) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 6º O Plenário será coordenado de forma tripartite, mediante condução conjunta do Ministro de Estado da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Ministro de Estado da Saúde, este será substituído pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP/MS).

Art. 7º Em caso de ausência na reunião, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, pelo Ministério da Saúde os Secretários terão como suplentes os respectivos Secretários-Substitutos.

§ 2º O CONASS e o CONASEMS indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante expediente dirigido à Secretaria Técnica da CIT.

Art. 8º Participarão das reuniões os membros da CIT e os convidados indicados pelas instituições que a compõem.

Parágrafo único. Será garantida a participação de representante do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º O Plenário da CIT reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes em saúde pública, sendo convocados pela coordenação da CIT.

Parágrafo único. O Plenário, em sua última reunião ordinária anual, definirá e aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 10. A reunião do Plenário da CIT será constituída por:

I - abertura dos trabalhos;

II - apreciação da pauta;

III - apresentação de informes; e

IV - encerramento.

§ 1º A abertura dos trabalhos se dará pela ciência ao Plenário das homologações e certificações.

§ 2º A apreciação da pauta compreende a apresentação e discussão das matérias e a apreciação e pactuação de propostas.

§ 3º O encerramento se dará após a apresentação de informes de caráter geral.

§ 4º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pela CT-CIT.

§ 5º A inclusão de novos temas na pauta somente será permitida mediante anuência da coordenação da CIT.

§ 6º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem a CIT, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente de todas as pautas subseqüentes até a sua deliberação e pactuação.

§ 7º As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, a serem publicadas pelo Ministério da Saúde na imprensa oficial e em seu sítio eletrônico.

Art. 11. A Coordenação da CIT possui as seguintes funções:

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;

II - supervisionar o funcionamento da ST-CIT e da CT-CIT; e

III - aprovar a versão final da pauta de reuniões.

Art. 12. A CT-CIT assessora o Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação, além de ter as seguintes funções específicas:

I - coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;

II - elaborar a pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínima de 1 (uma) semana da reunião seguinte;

III - cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;

IV - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar as atividades do Plenário; e

V - participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIT no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A CT-CIT será constituída por 2 (dois) representantes do Ministério da Saúde, 2 (dois) do CONASS e 2 (dois) do CONASEMS, indicados mediante expediente à Coordenação da CIT.

§ 2º A CT-CIT contará com Grupos de Trabalho, permanentes e eventuais, constituídos pelo Plenário.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, os Grupos de Trabalho, constituídos por técnicos do Ministério da Saúde, do CONASS e do CONASEMS, e acompanhados pela CT-CIT, têm a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem deliberadas e pactuadas no Plenário.

Art. 13. A ST-CIT tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da CT- CIT, além de ter as seguintes funções específicas:

I - assessorar a Coordenação da CIT;

II - providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da CT- CIT;

III - organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da CT-CIT e dos Grupos de Trabalho;

IV - elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;

V - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT-CIT e seus Grupos de Trabalho; e

VI - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIT.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da ST-CIT.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIT.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Nº 2.670/GM/MS, de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 210, de 4 de novembro de 2009, Seção 1, p. 39.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA